

PAAM
FL N° 48
ASS. mm

RECEBI O ORIGINAL
Em: 07 / 07 / 2021
Vítor Freire Bacalho



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 112/2021

INTERESSADO: Alan Roberto Kwistkovski Isquierdo.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. São Félix, nº 770, Vista Alegre, Rio de Janeiro - RJ.

CNPJ/CPF: 572.884.619-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98249-0020/0037

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2321

PROCESSO N.º: 0099.2020

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,0412ha

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. José Augusto Loureiro, s/nº, Quadra J4, Lote 21, Condomínio Alphaville Manaus 04, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal para construção de residencial, em uma área de 0,0412ha.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

Pontos	LATITUDE	LONGITUDE	Pontos	LATITUDE	LONGITUDE
P 1	03°02'59,59" S	60°05'21,50" W	P3	03°03'0,410" S	60°05'22,12" W
P 2	03°03'0,034" S	60°05'21,27" W	P4	03°02'59,93" S	60°05'22,29" W

Volume Autorizado: 8,3646 (st) de Lenha

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM,

07 JUL 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 112/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 0099.2020.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/67.
9. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
10. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre;
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12 e 12.727/2012;
12. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
13. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
15. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
16. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
17. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia haynei*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05;
18. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
19. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 01 ano comprovante do plantio, das árvores protegidas imunes de corte (com fulcro em legislação específica), cuja Autorização de Supressão da vegetação, devidamente autorizadas para a seguinte espécie **Copaíba** (*Copaifera langsdorffii*), **totalizando 08 indivíduos**, e ser acompanhado durante 02 anos, enviando relatório anual com registro fotográfico e coordenadas geográficas.
20. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença
21. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente a **0,0412 ha**.
22. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta Autorização.